

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS, denominada **ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC**, inscrita no CNPJ sob nº **23.956.941/0001-07**, é uma associação civil de direito privado, fundada em 07 de junho de 2014, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, de caráter social, assistencial, promocional, educacional e beneficente, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC, tem como nome fantasia a sigla AMC-SC.

§ 2º. Por força deste Estatuto, de ora em diante, passa a ser denominada simplesmente Mover Caminhos.

Art. 2º - A Mover Caminhos tem por foro a cidade de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, e sua sede na Av. Oscar Barcelos, Nº 1133, apartamento 603, Bairro Centro, no município de Rio do Sul/SC, estado de Santa Catarina, CEP nº 89.160-920.

Art. 3 - A Mover Caminhos atua na área de assistência social, com as seguintes finalidades:

I – Executar políticas de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação provisória, semi liberdade, ou liberdade assistida;

II – Atender à comunidade de forma a oferecer acolhimento institucional, colocação familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, orientação e apoio sociofamiliar;

III – Desenvolver ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente podendo oferecer atendimento especializado;

IV – Implementar programas de qualificação, capacitação profissional, geração de renda e oportunidade de trabalho;

V – Representar e defender os interesses inerentes do público beneficiado junto às autoridades administrativas, executivas, legislativas e judiciárias;

VI – Promover ações de orientação, prevenção e conscientização quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

VII – Oferecer programas de tratamento, acompanhamento e reinserção social de dependentes químicos, inclusive em situação de vulnerabilidade e risco social e em cumprimento de medida judicial, prestando atendimento e acompanhamento sócio terapêutico à família do dependente químico que estiver em tratamento;

VIII – Atuar no atendimento a idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de qualquer violência e violação de direitos.

Art. 4 – A Mover Caminhos tem sua missão, visão e valores definidos da seguinte forma:

I: Missão: Dar voz as demandas sociais, atuando em espaços negligenciados pelos setores públicos e privados, buscando o bem-estar e desenvolvimento da população.

II: Visão: Ser uma associação ativa, através das ações em prol da sociedade, objetivando a conscientização e a valorização da vida.

III: Valores: Respeito, Diversidade, Colaboração, Responsabilidade Social, Confiança, Acolhimento, Competência, Empatia.

Tem ainda por objetivo a congregação de pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades de conscientização da segurança e valorização da vida humana, através da permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento e difusão da associação, bem como:

I – Defender os interesses individuais e coletivos dos membros;

II – Incentivar atividades culturais, desportiva, educacionais e segurança da comunidade;

III – Promover a cooperação entre administradores, associados, e comunidade;

IV – Realizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres;

V – Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 1º. Com vistas o cumprimento de seus fins poderá celebrar convênios, contratos, termos de parceria ou instrumento congêneres, com instituições públicas ou privadas de acordo com a ;

§ 2º. Realizará suas atividades de forma continuada, permanente e planejada, observando o princípio da universalidade de atendimento, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

§ 3º. Para cumprir suas finalidades se organizará em unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto;

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Categoria de Associados

Art. 4º - A Mover Caminhos será constituída por número ilimitado de associados, dividindo-se nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação;

II – Efetivos: aquelas pessoas físicas propostas e aceitas após a fundação, em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus associados, conforme o Art. 5º do presente estatuto;

III – Colaboradores: aqueles que prestarem serviços relevantes à Associação, ou concorrerem em seu favor;

IV – Beneméritos: as pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria da Associação resolver distinguir com este título.

§ 1º. Os associados beneméritos têm título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, serem votados ou tomar parte das decisões da Diretoria e das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 5º - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis e com perfil compatível com o da Associação. Sendo a aprovação realizada em reunião da diretoria, com presença mínima de 1/5 de seus membros.

Art. 6º - A outorga de título de associado benemérito será concedida em reunião, pela Diretoria, precedida de proposta assinada por 2 (dois) associados fundadores ou efetivos, na qual deverá constar a justificativa da proposta.

Art. 7º - É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, apresentada à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, e aprovado por reunião da diretoria.

Art. 8º - Serão excluídos automaticamente do quadro associativo, os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto e/ou que pratiquem atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros, tendo o direito de ampla defesa, e de recurso. Sendo a aprovação feita em reunião da diretoria.

Seção III

Dos direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos dos Associados:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – propor candidatos à eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – propor a admissão de novos associados

IV – 1/5 dos associados poderão requerer ao Presidente da Diretoria a convocação de Assembleias Gerais, justificando convenientemente o pedido, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 18 deste Estatuto.

V – apresentar às Assembleias Gerais, ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

VI – recorrer às Assembleias Gerais contra qualquer ato que esteja em desacordo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os associados colaboradores e beneméritos não poderão votar nem ser votados, salvo se também forem associados efetivos.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, quando funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, nem requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo 10, inciso IV, deste Estatuto.

Seção IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I – cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

- II – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- III – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV – comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;
- V – prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- VII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria ou a Assembleia Geral Extraordinária, tomem as providências, na medida de suas respectivas competências.

Seção V Das Penalidades

Art. 11 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da Associação, poderá ensejar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 15, deste Estatuto.

Art. 12 - A pena de advertência será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações exigidas por este Estatuto.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:

- I – desrespeitar as decisões das Assembleias Gerais ou resoluções da Diretoria;
- II – faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;
- III – representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Ordinária;

Art. 13 - A pena de suspensão, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos Associados que, uma vez advertidos, reincidirem nas faltas definidas no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

§ 1º. A pena de suspensão será sempre aplicada com precedência à penalidade de exclusão, prevista no artigo 14, deste Estatuto.

Art. 14 - A pena de exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devidamente assegurados o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – reincidência no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – violação do estatuto social;
- III – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V – má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação;
- VI – desvio dos bons costumes;
- VII – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VIII – constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à Associação.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá impetrar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, no qual deverá deixar clara a intenção de que a decisão da Diretoria seja objeto de nova deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15 - A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação extrajudicial ao Associado, que poderá apresentar defesa, por escrito, à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto neste Estatuto, poderá o Associado ser suspenso ou excluído pela Diretoria, após deliberação devidamente fundamentada à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao Associado a possibilidade de elaboração de pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que lhe aplicar a penalidade.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 16 - A Associação será composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. Será composta pelos Associados das categorias Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, que a ela poderão comparecer, e debater os assuntos em pauta, votar e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º - Para participar das assembleias gerais, os Associados deverão estar em dia com suas obrigações e não ter nenhum impedimento com a Associação.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria por meio de Edital de convocação, que deverá ser afixado no mural da sede da Associação ou onde os Associados se reunirem rotineiramente, ou através de carta protocolada, remetida pelo correio ou ainda por endereços eletrônicos e whatsapp, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 minutos depois do horário fixado para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I** - em março para análise e deliberação sobre a prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
- II** - no mês de novembro para avaliação, deliberação e aprovação do orçamento para o ano seguinte;
- III** - quadrienalmente para eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para:

- I** - destituir, se e quando necessário, o Conselho Fiscal e Diretoria;
- II** - alteração de estatuto;
- III** - decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação ou Associações, sem fins lucrativos, a quem destinará seu patrimônio social;
- IV** - autorizar a aquisição, venda, caução e alienação de bens imóveis;
- V** - julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados;
- VI** - definir valores para contribuições dos associados.

§ 1º. Independência de autorização da Assembleia Geral Extraordinária a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por qualquer encargo.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente e secretariadas pelo 1º Secretário.

Parágrafo único. Em caso de ausência do 1º Secretário, poderão as Assembleias Gerais ser secretariadas pelo 2º Secretário, ou secretário designado para este fim.

Seção III Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria da Associação será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário;
- V** - 1º Tesoureiro;
- VI** - 2º Tesoureiro.

Art. 22 - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, e Associados, em todos os níveis da Associação, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social.

§ 2º - Poderá haver remuneração de dirigente estatutário que cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de horário

§ 3º - Os bens da Associação poderão ser utilizados pelos dirigentes e associados, desde que conservem o mesmo, e utilizem de seus próprios recursos para mantê-los, quando necessário, em hipótese alguma poderá ser utilizado recursos públicos para mantê-los quando o bem for utilizado de forma não associativa.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do inciso III, do Artigo 18, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e dois membros suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidentemente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e fiscalizar os livros de escrituração da Associação;

II – opinar e dar pareceres sobre balanços e demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros.

Seção V Das competências

Art. 25 - Compete a Diretoria:

I – administrar a Associação e promover a realização de seus fins;

II – aprovar ou reprovando a admissão de Associados;

III – atribuir tarefas, encargos ou serviços aos Associados, desde que diretamente relacionados às finalidades da Associação;

IV – nomear, empossar e exonerar membros de cargos administrativos e/ou técnicos;

V – deliberar sobre contratos e convênios em geral;

VI – promover campanhas para arrecadação de fundos, se necessários;

VII – receber doações gratuitas, sem encargo de qualquer espécie;

VIII – adquirir bens móveis;

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria só poderão ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e resoluções das Assembleias Gerais e/ou da Diretoria;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

IV – administrar e representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;

V – apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório anual das atividades da Associação;

VI – em conjunto com o 1º Tesoureiro, assinar e endossar cheques e ordens de pagamento;

VII – decidir com o seu voto os casos em que ocorrer empate nas decisões da Diretoria;

VIII – decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações de títulos de renda e veículos;

IX – devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens imóveis;

- X – dirigir e orientar todas as atividades da Associação;
- XI – contratar e demitir funcionários;
- XII – nomear procuradores com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de término do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- XIII – exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, zelando, promovendo e supervisionando o bom funcionamento de todas as atividades da Associação.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – substituir o Presidente em caso de vacância, faltas e impedimentos;
- III – substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

- I – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e mantendo em dia as respectivas atas;
- III – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- IV – manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria;
- V – redigir as correspondências da Associação;
- VI – providenciar a publicação das notícias das atividades da associação, desde que essa providência tenha sido determinada pela Diretoria;

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário:

- I – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – substituir o 1º Secretário, em caso de vacância, faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º Secretário em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 30 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação não depositados em estabelecimentos bancários, nos limites que forem fixados pela Diretoria;
- III – manter, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los com autorização da Diretoria;
- IV – assinar e endossar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis de interesse da Associação;
- V – fazer pagamentos em dinheiro, nos limites e pela forma que for estabelecida pela Diretoria;
- VI – dirigir, arrecadar e mandar contabilizar as rendas de quaisquer tipos, donativos, doações em espécie, depositando-os em estabelecimentos bancários, mantendo em dia e devidamente comprovada toda a escrituração;
- VII – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII – manter rigorosamente em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- IX – apresentar à Diretoria relatórios trimestrais da situação financeira, com respectivos balanços, balancetes e respectivos anexos demonstrativos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- X – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria e/ou à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II – substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância, faltas e impedimentos;
- III – substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;
- IV – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Da eleição e Posse

Art. 32 - Ao término do mandato de seus membros, será realizada para o período subsequente de quatro anos, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, conforme o Art. 18, III deste estatuto, observando-se as seguintes normas:

§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser Associados fundadores ou efetivos, efetivados há mais de 1 (um) ano e devidamente quites com suas obrigações sociais.

§ 2º. Os candidatos deverão apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, chapa completa com os nomes dos candidatos a cada cargo, onde deverão constar os nomes e as qualificações pessoais dos candidatos.

§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 4º - Os membros eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral Ordinária

Art. 33 - As chapas inscritas ficarão afixadas no local onde os Associados se reunirem rotineiramente, durante os 02 (dois) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção II Da perda do Mandato

Art. 34 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação das normas deste estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V – conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, do membro da diretoria ou do membro do conselho fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim.



§ 3º. Consumada a perda do mandato por justa causa, o cargo vago na Diretoria será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes, em Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Da Renúncia e Vacância

Art. 35 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser apresentado à Diretoria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, 1/5 dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de eleger uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados com direito a voto, que administrará a associação e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, que deverá ter a presença mínima de 1/5 de seus associados. Os eleitos nessa assembleia complementarão o mandato dos renunciantes. A posse se dará nesta mesma assembleia geral extraordinária

Art. 36 - Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento, ou afastamento por motivo de doença, de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficando o cargo vago na Diretoria, será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes, podendo ser decidido em reunião da diretoria. Não havendo como substituir cargo vago da diretoria ou conselho fiscal, será feita nova eleição e posse para preencher o cargo vago da diretoria ou conselho fiscal, em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - As fontes de recursos da Associação serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, firmar convênios, acordos e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de captação e gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º. Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, utensílios, investimentos financeiros e/ou patrimoniais e, eventualmente, por veículos, imóveis e quaisquer outros bens que vierem a ser adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação.

Art. 39 - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações,

contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, cumpridas as demais disposições do presente Estatuto.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado em benefício de entidade congênere, sem fins econômicos, privada ou pública, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto Social e dissolução, será constituída, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados com direito a voto, deliberando pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.

Art. 43 - O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

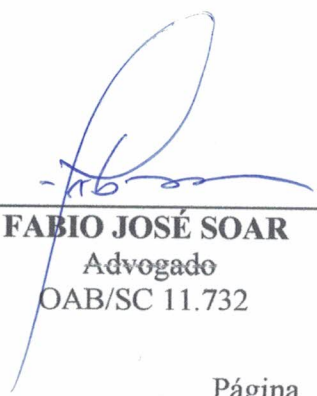
Art. 44 - Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidirem com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 45 - O presente Estatuto foi elaborado nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e aprovado por todos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2022.

Rio do Sul, 20 de junho de 2022


PATRICK MÜNZFELD
Presidente
AMC-SC

TABELONATO
GAERTNER


FABIO JOSÉ SOAR
Advogado
OAB/SC 11.732



contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim, cumpridas as demais disposições do presente Estatuto.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado em benefício de entidade congênere, sem fins econômicos, privada ou pública, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberar sobre a destituição de administradores, exclusão de associados, alteração do Estatuto Social e dissolução, será constituída, em primeira chamada, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após, por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados com direito a voto, deliberando pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, com direito a voto.

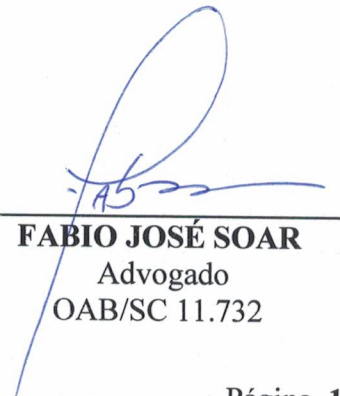
Art. 43 - O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e fiscais e realizado o balanço de todo o ativo e passivo da Associação.

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidirem com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 45 - O presente Estatuto foi elaborado nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e aprovado por todos, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20 de junho de 2022.

Rio do Sul, 20 de junho de 2022


PATRICK MÜNZFELD
Presidente
AMC-SC

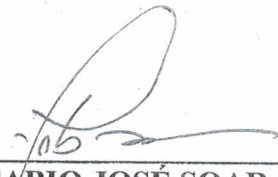

FABIO JOSÉ SOAR
Advogado
OAB/SC 11.732

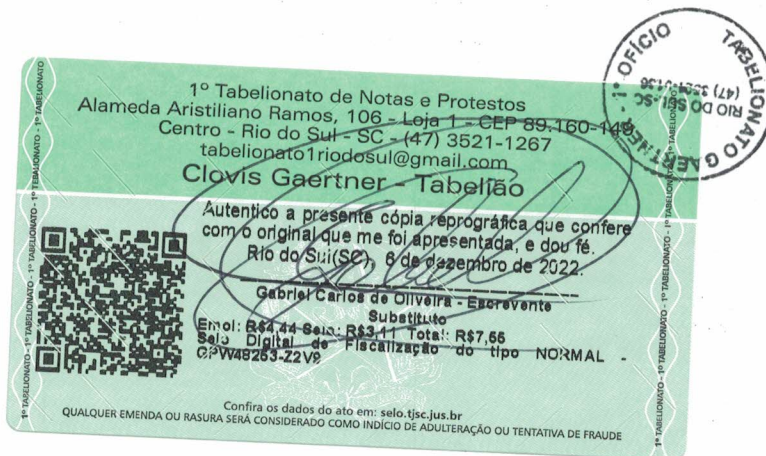


ATA SANEADORA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – AMC-SC

Realizada no dia 20 de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, no endereço Av. Oscar Barcellos, nº1133, Apto 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC. Os presentes na Assembleia Geral Extraordinária assinam na lista de presença. Deu-se início à assembleia com uma palavra de saudação do Sr. Patrick Münzfeld, que a seguir tem a ordem do dia: **Revisão do Estatuto:** Os presentes realizaram a revisão do Estatuto da entidade, que após a leitura e alteração do Estatuto considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi aprovado por todos os presentes, o qual será encaminhado para registro. **Mudança de Endereço AMC-SC:** A AMC-SC tem seu endereço fixado a Rua Vitória Fronza nº 62 Bairro Taboão, município de Rio do Sul/SC, este que era o endereço residencial antigo, do Presidente AMC-SC. No ano de 2019 o Presidente Patrick Münzfeld mudou-se de endereço e considerando que a AMC-SC não possui sede fixa, foi sugerido pela Diretoria nesta assembleia que o endereço da AMC-SC seja na Av. Oscar Barcellos, nº1133, Apartamento 603, Bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, novo endereço residencial do Presidente, considerando que a AMC-SC não possui sede fixa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Patrick Münzfeld, deu por encerrada a assembleia. E para constar, eu Karine Münzfeld, 1ª Secretária, lavro a presente ata, que vai assinada pelo presidente. Declaro para os devidos fins que todos os associados e demais presentes assinaram a lista de presença.


PATRICK MÜNZFELD
Presidente
AMC-SC


FABIO JOSÉ SOAR
Advogado
OAB/SC 11.732





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO DO SUL
Registro Civil Titulos e Documentos e Pessoas Juridicas de Rio
do Sul
Bianca Kurth Hillesheim
Oficial Interina

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/12/2022, foi protocolado sob nº 9240, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/12/2022, sob nº 6920, livro A-96, folha 126, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC.

Natureza do Título: Ata Saneadora de Alteração de Estatuto e Ata.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS - AMC-SC, Associação; PATRICK MÜNZFELD, Presidente.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Rio do Sul - SC, 06 de dezembro de 2022


Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

Digitado por: Maria Bruna Apolinário
Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (GQC70633-H6B7) - Isento
Total: Isento

